

CONTRATO Nº 010/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HUESER – FEE**, criada pela Lei Estadual nº. 6.624, de 13 de novembro de 1973, com seu estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 22.971, de 04 de janeiro de 1974, com sede na Rua Duque de Caxias, 1.691, na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Adalmir Antonio Marquetti**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 1020948624 – SSP/RS, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 480.356.290-34, residente e domiciliado na Rua São Manoel, 2.129, apartamento 101, CEP 90.620-110, na cidade Porto Alegre – Rio Grande do Sul, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado **EGEOS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.143.687/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.204.547.984, com sede na Rua Pereira Franco, 333, conjunto nº. 202, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, neste ato representado por **Giovani Zaffari**, brasileiro, administrador de empresas, casado, RG n.º 7069517303, CPF n.º 643.122.830-87, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, atos administrativos exarados nos autos do expediente n.º 000389-13.53/14-8, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas abaixo arroladas.

A **EGEOS** e a **FEE** serão denominados em conjunto como “**PARTES**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PRÉ-EXISTENTES

As partes acima identificadas e qualificadas firmaram em 01 de dezembro de 2011 um “contrato de prestação de serviços de informática e licenciamento de uso programa de computador”, originário do processo administrativo n.º 000932-13.53/11-4, estando aptas, portanto, a ajustar o presente CONTRATO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo Único: Os serviços objeto do contrato mencionado na cláusula 1ª foram totalmente cumpridos, bem como os pagamentos realizados, estando às partes aptas a firmar o presente contrato de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção técnica em relação ao sistema Egeos Web 1.0, sistema esse licenciado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma do contrato celebrado em data de 01 de dezembro de 2011, já mencionado.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÓDULOS E FUNÇÕES DO SISTEMA

O sistema EGEOS WEB v 1.0 consiste numa ferramenta web de consulta e recuperação de dados geoestatísticos que utiliza tabelas, gráficos e mapas geográficos para a visualização e análise dos dados pesquisados. Integram o sistema os módulos Pesquisa Dados e Mapas, Pesquisa Perfil Socioeconômico e Pesquisa Indicadores com seus respectivos componentes conforme listados a abaixo:

1. Pesquisa - Dados e Mapas:
 - 1.1. Assistente de Pesquisa:
 - 1.2. Ferramentas de resultado de pesquisa
 - 1.2.1. Tabelas:
 - 1.2.2. Mapas:
 - 1.2.3. Gráficos;
2. Pesquisa - Perfil Socioeconômico:
 - 2.1. Assistentes de Pesquisa:
 - 2.2. Ferramenta de resultado de pesquisa - Tabela:
3. Pesquisa - Indicadores:
 - 3.1. Assistente de Pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

A manutenção técnica a ser prestada pela CONTRATADA compreende os serviços de otimizações, testes de sistema e correções de pequenas falhas de sistema (manutenção corretiva). Inclui-se ainda a reinstalação do sistema em novo servidor (hardware) quando necessária a substituição do mesmo, desde que solicitado pela CONTRATANTE e previamente agendado.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser fornecidas eventuais atualizações dos componentes de software desde que estas não impliquem em funcionalidades adicionais não previstas no sistema.

Parágrafo Segundo: A Manutenção Técnica dar-se-á em relação aos componentes listados na clausula 3ª.

P

0

DLA

cn

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

As atividades de manutenção técnica serão prestadas por meio de telefone, correio eletrônico e/ou acesso remoto pela internet, de 2ª à 6ª feira no horário comercial das 8:30 às 12:30 e das 13:30 às 18:30.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, o atendimento poderá ser prestado na sede da CONTRATANTE, desde que de comum acordo entre as partes e com prévio agendamento de data e horário.

Parágrafo Segundo: Havendo a ocorrência de alguma anomalia e/ou falha de sistema ("bug"), após o devido registro da notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de correio eletrônico e telefone, a CONTRATADA deverá:

- a. em caso crítico, no qual o uso do sistema fique impossibilitado, em primeiro momento, num prazo de até 24 horas, restabelecer o sistema ao estado anterior. Em seguida, num prazo de até 48 horas, providenciar a correção da causa da falha ou informar à CONTRATANTE o resultado do diagnóstico levantado e a previsão de prazo para a resolução da falha.
- b. em caso regular, no qual o problema apresenta uma limitação em alguma funcionalidade do sistema não afetando de modo significativo o uso do sistema, num prazo de até 48 horas, providenciar a correção da causa da falha ou informar à CONTRATANTE o resultado do diagnóstico levantado e a previsão de prazo para a resolução da falha.

Parágrafo Terceiro: Nos casos críticos, em que o prazo previsto para o restabelecimento do sistema seja ultrapassado de forma injustificável por parte da CONTRATADA, incidirá uma multa de 20% sobre o valor mensal do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o prazo de resolução informado pela CONTRATADA a CONTRATANTE após diagnóstico levantado seja ultrapassado de forma injustificável, incidirá uma multa de 10% sobre o valor mensal do presente contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE manterá rotina de atualização de cópias de segurança "Backups" dos softwares que compõem o sistema e do banco de dados FEEDADOS, e disponibilizá-las à CONTRATADA quando necessário, assim como

BTB em

disponibilizar pessoal para dar suporte e acesso ao ambiente do sistema, sob pena de impossibilitar a resposta da CONTRATADA dentro dos prazos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MELHORIAS E NOVAS FUNCIONALIDADES

Novas versões do sistema Egeos Web contendo melhorias e novas funcionalidades poderão ser disponibilizadas pela CONTRATADA. Tais versões poderão ser adquiridas pela CONTRATANTE em condições comerciais a serem acordadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda a CONTRATANTE solicitar e/ou sugerir a implementação de melhorias ou novas funcionalidades específicas. Nesses casos, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um cronograma contendo o prazo de implementação e uma proposta comercial, sendo a versão do sistema com a melhoria ou nova funcionalidade também objeto de licenciamento de uso para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE desde já declara estar ciente de que não possuirá nenhum direito relacionado à autoria das melhorias e as novas funções referidas no parágrafo primeiro supra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de janeiro de 2015, findo o qual o mesmo poderá ser renovado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor certo e ajustado de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado através da emissão de nota fiscal fatura no primeiro dia útil do mês subsequente ao término da prestação dos serviços do mês anterior, por parte da CONTRATADA com vencimento em 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

RAA
W.

- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2014.


**EGEOS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
LTDA**


**FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E
ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL
HUESER – FEE**

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome: *Beatriz Helena C. Menna Barreto*
CPF: *381996370172*
RG: *8001651291*

Nome: *Silvia Maria Portinho Noronha*
CPF: *221793050/87*
RG: *1000516491*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE e DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Siegfried Emanuel Heuser

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e EGEOS -
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., ao CONTRATO
Nº 010/2014, firmado em 23 de dezembro de 2014,
expediente n.º 000389-13.53/14-8.

As partes resolvem aditar o contrato de manutenção
técnica sistema Egeos Web 1.0, de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

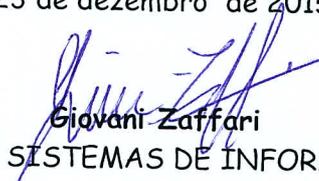
CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato de prestação de serviços fica prorrogado por 1
(um) ano, com vigência limitada a 02 de janeiro de 2017, de acordo com o previsto na
Cláusula Sétima do instrumento inicialmente firmado, ancorado no inciso II do art. 57
da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem
com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

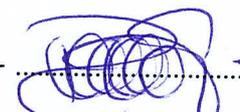
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de
igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2015.


Igor Morais
Presidente - FEE


Giovanni Zaffari
EGEOS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas

1.-  -

PAULA C. DE O.
GAGLIARDI

RG 8046429604

CPF 646.264.900-34

2.-  -

Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE e DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Siegfried Emanuel Heuser

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO que entre si celebram
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e EGEOS -
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., ao CONTRATO
Nº 010/2014, firmado em 23 de dezembro de 2014,
expediente n.º 000389-13.53/14-8.

As partes resolvem aditar o contrato de manutenção
técnica sistema Egeos Web 1.0, de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

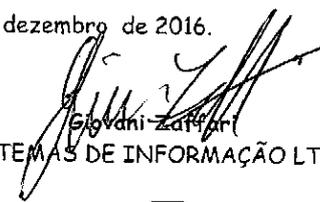
CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato de prestação de serviços fica prorrogado por 1
(um) ano, com vigência limitada a 23 de dezembro de 2017, de acordo com o previsto
na Cláusula Sétima do instrumento inicialmente firmado, ancorado no inciso II do art.
57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem
com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

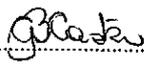
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de
igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2016.


José Reovaldo Oltramari
Presidente - FEE


Giovanni Zaffari
EGEOS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas

1.- 

2.- 

TALLA GAGLIARDI
RG 8046429604